



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Processo Licitatório nº 244/2021

Pregão Presencial nº 142/2021

Objeto: a futura e eventual prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva das impressoras/copiadoras lotadas em diversos setores da Municipalidade, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis com o equipamento.

I – DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.947.049/0001-11, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente a falta de informações fundamentais para a correta execução do serviço, sendo elas: se a impressora é a laser, monocromática ou colorida, se é utilizado jato de tinta comum ou tanques de tinta, se a impressora matricial é de 40, 80 ou 132 colunas, etc.

III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- O recebimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade;
- A alteração da exigência dos requisitos de habilitação, conforme acima exposto.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, dispõe que poderá ser interposto impugnação até 02 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil (dia 24 de novembro de 2021) sua impugnação ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atendeu para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que são os modelos a serem atendidos: HP M1132 MFP, SAMSUNG M3375FD, EPSON L220 TANQUE DE TINTA, HP P1102W, HP P1020 e EPSON L3150 – TINTA.

7. Entendo que o princípio da eficiência deve ser amplamente respeitado nos processos licitatórios; mais do que isso, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outro importante princípio, tal como a vinculação ao instrumento convocatório. Sendo assim, deve-se observar a contratação garantida o atendimento da legislação, e, inclusive do Interesse Público,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



sendo respeitada a boa qualidade e comprometimento da eficiência dos equipamentos e materiais a serem adquiridos pelo Município.

V. DECISÃO

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI, para, no mérito, dar provimento, nos termos da legislação pertinente.

9. Deverá ser incluído as seguintes informações no edital:

- HP M1132 MFP,
- SAMSUNG M3375FD,
- EPSON L220 TANQUE DE TINTA,
- HP P1102W,
- HP P1020 e
- EPSON L3150 – TINTA.

Muriaé, 28 de novembro de 2021

Marcilene Adriana da Silva
Pregoeira